



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **LEI Nº 1763, DE 15 DE MAIO DE 2025**

**Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal para o Esporte no Município de Florestópolis/PR e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:**

### **Capítulo I**

#### **Do Fundo Municipal para o Esporte**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal para o Esporte com o objetivo de captar recursos, apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva e de lazer.

**Art. 2º** Constituirão recursos do Fundo Municipal para o Esporte:

I - dotações orçamentárias a ele destinado;

II - recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;

III - recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte e lazer;

IV - transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

V - receitas oriundas das locações feitas pelo Município sobre seus espaços esportivos;

VI - recebimento de doações de entidades privadas, oriundas de acordos de patrocínios pontuais e destinações especiais;

VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**§ 1º** As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

§ 2º As disponibilidades dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicadas em projetos e ações que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Florestópolis.

## **Capítulo II**

### **Da Administração do Fundo**

**Art. 3º** O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.

## **Capítulo III**

### **Da Aplicação dos Recursos do Fundo**

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal para o Esporte serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – promover iniciativas voltadas ao incentivo da prática esportiva, atividade física e lazer no município;

II – propor ações para a integração do esporte com outras políticas públicas;

III – aplicar os recursos oriundos nas atividades esportivas do município;

IV – aplicação em projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis, bem como despesas de capital quando da necessidade;

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal para o Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

## **Capítulo IV**

### **Prestação de Contas**

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal do Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

**Art. 7º** A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas trimestrais ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 8º** A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte e do Tribunal de Contas competente.

**Art. 9º** O Departamento de Finanças repassará ao Fundo os recursos a ele destinados até o 1º dia do mês subsequente, dentro das disponibilidades financeiras de caixa.

**Art. 10.** Nenhuma despesa será realizada sem a devida cobertura de recurso.

**Parágrafo único.** O Fundo terá vigência indeterminada.

## **Capítulo V**

### **Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.**

**ONÍCIO DE SOUZA**